

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dá se nova redação ao inciso V do art. 40 da Medida Provisória (MPV) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 na forma do Substitutivo aprovado no Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022:

“Art.
40
.....

V - 50% (cinquenta por cento) pela prestação dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32 sempre que o catálogo ou a oferta seja formatada simultaneamente com mais de 50% (cinquenta por cento) de conteúdo audiovisual brasileiro, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) seja composto de conteúdos brasileiros independentes, produzidos nos 10 (dez) anos anteriores e seja controlado por empresa brasileira que cumpra as condições fixadas no parágrafo 1º do artigo 1º da MP 2228-1/2001, considerando-se individualmente cada capítulo ou episódio das obras audiovisuais para fins de cômputo.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal da CONDECINE deve ser o fomento à produção de conteúdo audiovisual nacional de qualidade, com foco na diversidade cultural e na promoção da identidade brasileira, concentrando os recursos em iniciativas que tragam impacto positivo para o pleno desenvolvimento do setor e suas empresas nacionais.

Nesse sentido, a fim de dar maior ênfase a esse objetivo, entendemos que é importante estimular a produção brasileira independente e sua relação com os radiodifusores brasileiros, portanto, a desoneração dos provedores de vídeo sob demanda que tenham em seus catálogos conteúdos brasileiros, deve ser restrita para empresas brasileiras.

Sala das Comissões, de junho de 2024.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

